



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 06/05/83, Nº 934.

LEI Nº 1708

PROCESSO Nº 94-AK

## LEI N.º 1.708

de 19 de abril de 1983.

Concede, em caráter excepcional, prazo para registro de imóveis, nos casos que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, os prazos previstos na Lei Municipal n.º 1.336 de 08 de agosto de 1974.

Artigo 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezanove dias do mês de abril de 1983.

Walter de Oliveira Mello  
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XVI.

João Rodrigues de Alckmin Júnior  
Diretor do  
Departamento de Administração